



Sumário

DECRETOS	2
DELIBERAÇÃO	5
RESOLUÇÃO	5
EXTRATOS	5
PORTARIAS	5
ADITIVOS	7
PLANOS DE CONTIGENCIA.....	9

DECRETOS

DECRETO Nº 58/2022

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I e II da Lei Municipal nº 1004/2021, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 432.254,89 (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2022, assim especificado:

0300- Fundos Especiais	
0303- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.301.1300.1.02300- Reequipar a Área da Saúde Pública	
304 – Receita de alienação de ativos saúde	
1837-44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 88.454,89
0200- Poder executivo	
15.451.1500.1.03400- Reequipar a divisão de serviços urbanos e obras e engenharia	
170 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecan.	
1838-44.90.52.00- Equipamentos e Permanente	<u>R\$ 343.800,00</u>
Total	R\$ 432.254,89

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são provenientes de provável excesso e ou/ provável excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior relativos as seguintes fontes:

304 – Receita de alienação de ativos saúde (superávit financeiro)	R\$ 88.454,89
170 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecan.(Excesso de Arrecadação)	<u>R\$ 343.800,00</u>
Total	R\$ 432.254,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 07 de março de 2022.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57/2022

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1004/2021, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2022, assim especificados:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.05- Secretaria de Educação e Cultura	
12.122.1400.2.059- Man. das Atividades da Educ. e Cultura(ADM)	
000- Recursos Ordinários- Livres	
51- 33.90.39.00- Outros serviços de terceiros- PJ	<u>R\$ 15.000,00</u>
Total	R\$ 15.000,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.05- Secretaria de Educação e Cultura	
12.306.1400.2.010- Manutenção da Merenda Escolar	
000- Recursos Ordinários- Livres	
59-33.90.32.00- Material, bem ou serviços p distrib. Gratuita	<u>R\$ 15.000,00</u>
Total	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 07 de março de 2022.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO N.º. 055/2022

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pelo CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2.º - Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022, que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná; A Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o controle dos casos de Covid-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por Covid-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3.º - O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4.º Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5.º As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade escolar do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Iris de Formosa do Oeste – PR.

Art. 6.º Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 07 março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º. /2022

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pelo CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2.º - Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022, que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná; A Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o controle dos casos de Covid-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por Covid-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3.º - O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- VI. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- VII. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;

- VIII. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IX. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- X. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade escolar do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente de Formosa do Oeste – PR.

Art. 5º. Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 04 de março de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 054/2022

SÚMULA: Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 na Escola Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Formosa do Oeste – PR, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela Escola Nilza de Oliveira Pipino Ensino Fundamental – Anos Iniciais de Formosa do Oeste – PR, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, para a retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. 36/2022, de 27 de janeiro de 2022, que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná; A Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o controle dos casos de Covid-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por Covid-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná

Art. 3º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- XI. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- XII. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- XIII. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- XIV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- XV. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pela comunidade Escolar da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino de Formosa do Oeste – PR.

Art. 6º. Este documento entra em vigor a partir da data retroativa de 07 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 07 de março de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 26/2022.

OBJETO: Serviço de Certificado Digital para os funcionários do Paço Municipal.

VENCEDORES:

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	459,90
TOTAL R\$	459,90

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	CERTIFICADO DIGITAL	459,9000	459,9000	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
TOTAL						459,90	

Formosa do Oeste, 07/03/2022.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do Município de Formosa do Oeste/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere, conforme inciso II da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 534 de 26 de agosto de 2009, nos incisos IV, V, VI, VIII e X. Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Saúde PMS e PPA 2022-2025 do Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 07 de março de 2022.

Sérgio Mequelin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

EXTRATOS**EXTRATO CONTRATUAL**

ORDEM CRONOLÓGICA: 20 /2022 **DATA:** 04/03/22
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: HELITON DA SILVA E SILVA –
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitas e lanches estabelecida no Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 56.350,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)
DATA DE INICIO : 07/03/22
VALIDADE ATÉ: 02/07/22
PROCESSO Nº 38/2021
MODALIDADE:PREGÃO Nº 10/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR – Prefeito
HELITON DA SILVA E SILVA – Assinante do contrato

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 21 /2022 **DATA:** 04/03/22
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
CONTRATADA: TOPP & BERNARDINI LTDA-ME –
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitas e lanches estabelecida no Município de Formosa do Oeste - PR
VALOR: 7.198,20 (sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos)
DATA DE INICIO : 07/03/22
VALIDADE ATÉ: 02/07/22
PROCESSO Nº 38/2021
MODALIDADE:PREGÃO Nº 10/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR – Prefeito
ANDRE BERNARDINI – Assinante do contrato

PORTARIAS**PORTARIA Nº 115/2022**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 254/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **VILSAMAR THOMAZINI**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, suas férias regulamentares, referente ao período de 01/06/2019 á 01/06/2020, a serem usufruídas a partir de 07/03/2022 á 05/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 113/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 163/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **SIMONY APARECIDA COQUELETE VOLPI**, ocupante do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde suas férias regulamentares, referente ao período de 01/06/2020 a 01/06/2021, a serem usufruídas a partir de 07/03/2022 a 05/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 112/2022**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 251/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal **DAVID MUSSINATO ROQUE**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, suas férias regulamentares, referente ao período de 25/05/2020 á 25/05/2021, a serem usufruídas a partir de 07/03/2022 á 05/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 114/2022**

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 242/2022.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público Municipal **Jorge Vesco**, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal, suas férias regulamentares, referente ao período de 01/04/2020 á 01/04/2021, a serem usufruídas a partir de 07/03/2022 á 05/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 117/2022**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 04 (quatro diárias) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 08/03/2022 á 11/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 118/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Motorista **Airton Silverio Lira** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes para exames de especialidades.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Airton Silverio Lira** ocupante do cargo Efetivo de Motorista 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes para exames de especialidades, no período de 07/03/2022 a 07/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade o deslocamento por parte do Servidor **VALDENILSON TELES SANTANA** até a cidade de Cascavel/PR, motivo levar paciente para consulta de especialidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **VALDENILSON TELES SANTANA**, ocupante do Cargo Celetista de Agente de Endemias, 01 (uma) diária, referente ao deslocamento para a cidade de Cascavel/PR, motivo levar paciente para consulta de especialidade, no período de 07/03/2022 a 07/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de Março de 2022.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA 116/2022

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal Luiz Antônio Domingos De Aguiar até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município a Convite do Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, por meio da Secretaria SESA, onde irá Participar de uma cerimônia.

II- Com Saída dia 08/03/2022 às 12:00 horas e retorno no dia 09/03/2022 , com chegada prevista para às 23:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 07 de março de 2022

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ADITIVOS

**PRIMEIRO ADITIVO AO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
PREGÃO Nº 10/2021**

Pela presente ata de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **HELITON DA SILVA E SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.261.177/0001-23, com sede e foro na São Paulo, nº 1254, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **HELITON DA SILVA E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 958.731.209-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2021, processo administrativo nº 38/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Atualiza os valores unitários aplicando o índice do INPC 9,7001%, previsto no contrato, conforme planilha abaixo:

HELITON DA SILVA E SILVA							
Lot e	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Marmitex refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou isopor de acordo com as normas da ANIVSA. Gramagem da marmitta: de 1.000 à 1.100 gramas. Contendo: o cardápio do dia, composto de: carboidratos, legumes e proteínas. Incluindo 01 (uma) água mineral, refrigerante ou suco, com no mínimo de 350 ml. A ser retirado nos dias: de SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO, de acordo com a necessidade da Contratante.	HELITON	UN	705	19,75	13.923,75
1	3	Marmitex refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou isopor de acordo com as normas da ANIVSA. Gramagem da marmitta: de 700 à 750 gramas. Contendo: o cardápio do dia, composto de: carboidratos, legumes e proteínas.	HELITON	UN	77	18,37	1.414,49

		Incluindo 01 (uma) água mineral, refrigerante ou suco, com no mínimo de 350 ml. A ser retirado nos dias: de SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO, de acordo com a necessidade da Contratante.					
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto no item 6 da ata e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, Segunda-Feira, 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

HELITON DA SILVA E SILVA
HELITON DA SILVA E SILVA
CPF: 958.731.209-00

**PRIMEIRO ADITIVO AO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
PREGÃO Nº 10/2021**

Pela presente ata de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **TOPP & BERNARDINI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.661.110/0001-20, com sede e foro na Paraná, nº 825, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **ANDRÉ BERNARDINI**, inscrito(a) no CPF

sob nº 059.083.129-16, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2021, processo administrativo nº 38/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Atualiza os valores unitários aplicando o índice do INPC 9,7001%, previsto no contrato, conforme planilha abaixo:

Lot e	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Refeições individuais (self service) compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carne de aves, peixe, legumes e verduras, incluindo 01 (uma) água mineral, refrigerante ou suco, e sobremesa. A ser servido nos dias: de SEGUNDA-FEIRA a SÁBADO de acordo com a necessidade e da Contratante.	TOPP & BERNARDINI	UN	180	24,67	4.440,60
1	4	Lanche contendo: Pão de lanche ou pão de hambúrguer : salsicha ou hambúrguer, milho, alface, bacon, calabresa ou frango. Incluindo 01	TOPP & BERNARDINI	UN	175	19,75	3.456,25

	(uma) água mineral, refrigerante ou suco com no mínimo de 350 ml. A ser retirado nos dias: de SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO, de acordo com a necessidade e da Contratante.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto no item 6 da ata e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, Segunda-Feira, 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE – PR
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

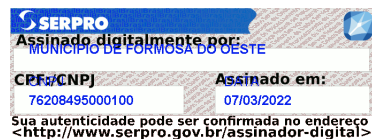
TOPP & BERNARDINI LTDA-ME
ANDRÉ BERNARDINI
CPF: 059.083.129-16

PLANOS DE CONTIGENCIA



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS
RUA MARANHÃO – 337, CENTRO – CEP: 85830-000
FORMOSA DO OESTE – PARANÁ
TELEFONE – (44) 35261670
CNPJ: 15.734.174/0001-55
EMAIL: arcoirifsa@hotmail.com

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19 PARA AS ATIVIDADES ESCOLARES

Formosa do Oeste/Pr
2022

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS	6
3.1 Salas de Aula	6
3.2 Outros Espaços	7
4. RECURSOS.....	7
4.1. Recursos Humanos.....	8
4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes	8
5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	11
5.1. Perfil dos alunos	11
6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR.....	12
6.1 Organização para entrada.....	12
6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais	13
6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica.....	14
6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade	14
6.5 Salas de aula	15

6.6 Banheiros ou Sanitários	15
6.7 Bebedouros.....	16
6.8 Refeitório e Alimentação escolar	17
6.9 Cozinha.....	18
6.10 Lavanderia.....	18
6.11 Despensas e Almoxxarifados	19
6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas.....	19
6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil.....	20
6.14 Uso de EPIs.....	21
6.14.1 Descrição de EPI's.....	22
7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO.....	22
7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas.....	24
7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos.....	24
7.3 Suspensão temporária das aulas presenciais.....	29
8 REFERÊNCIAS	31

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Denominação da instituição		
2. Endereço Rua maranhão, 337 3. CEP:85830-000		
4. Bairro/Distrito Centro	5. Município Formosa do Oeste	6. Estado Paraná
7. DDD (44)	8. Telefone 35261670/ 991370987	9. Endereço eletrônico arcoirisfsa@hotmail.com
10. Entidade Mantenedora Município de Formosa do Oeste		11. CNPJ Nº 15.734.174/0001-55
12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO a) Matutino: das 07:45h às 11:45h b) Vespertino: das 13:30h às 17:30h c) Educação em Tempo Integral: das 07:30h às 17:30h		

13. TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS EM 2021	
13.1 Educação Infantil: 204	
14. TOTAL DE SERVIDORES	
14.1 Diretor: 1	14.6 Secretários de Escola:01
14.2 Professores: 14	14.7 Aux. Serviços Gerais Efetivos: 06
14.4 Estagiários: 01	
15. Local e data	16. Assinatura da Diretora e da Presidente do Conselho Escolar
Formosa do Oeste, 21 de fevereiro de 2022.	 Roseli Aparecida Coco <hr/> Diretora e Presidente do Conselho Escolar Portaria nº 39/2022

2. OBJETIVOS

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus em âmbito escolar;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto à Covid-19;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar a aglomeração e possibilitar a quarentena de pessoas situadas nos grupos de risco;
- Reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares.

3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS

3.1 Salas de Aula

A Instituição de Ensino é constituída por diferentes ambientes escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas, sendo estas imprescindíveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

Vejamos:

ANO 2021			
ATENDIMENTO	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS
Educação Infantil	8	215	12

3.2 Outros Espaços

Nº	ESPAÇOS FÍSICOS
1.	Direção/ coordenação Pedagógica
2.	Sala de Professores/ Sala de Hora Atividade
3.	Cozinha
4.	Refeitório
5.	Lavanderia
6.	Almoxarifado para materiais pedagógicos
7.	Almoxarifado para materiais de limpeza
8.	Despensa para guardar gêneros alimentícios
9.	Sanitários masculino e feminino para uso dos alunos
10.	Sanitários adequados para atendimento aos alunos da Educação Infantil
11.	Sanitários anexos as salas de aula
12.	Sanitários para uso dos adultos
13.	Playground
14.	Solário

4. RECURSOS

4.1. Recursos Humanos

4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
Roseli Aparecida Coco	Diretora	SEM LAUDO MÉDICO
Cilene Motoki Takahashi	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Claudete Tunes Lira	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Adriana Soares Finato	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Elizete de Oliveira Jerônimo	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Jaqueline Cordeiro	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Leandro dos Santos Cavalcante	Professor de Educação Física	SEM LAUDO

	Pss	MÉDICO
Luzia Aparecida da Silva	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Maria Aparecida de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Michelli Gonçalves R. Pacheco	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vânia Marques Mendonça	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vanuza Peternela Salamoni	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Suzana Cesco de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Vania Marques de Lima	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Gisele Piovan Rueda	Educadora Infantil	SEM LAUDO MÉDICO
Lourdes Marino S. Cassimiro	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Marli Gonçalves	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO

Roseli da Silva	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Flaviane Calsavara	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Karina Mendes de Oliveira	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO
Juliana Abreu de Souza	Aux. serviços gerais	SEM LAUDO MÉDICO

Katielle Cristina de Souza Endo	Educadora Infantil	Licença Especial
---------------------------------	--------------------	------------------

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
Gustavo Jesus Ribeiro Lima	Estagiário	SEM LAUDO MÉDICO

5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

O Centro Municipal de Educação Infantil Arco-íris atende 215 alunos, oriundos da zona rural e urbana de todo o município de Formosa do Oeste nos períodos da manhã, tarde e integral.

Por se tratar de um município pequeno, sua principal fonte de arrecadação vem do meio agrícola que inclui os cereais, avicultura, pecuária, suinocultura, psicultura e outros que contribuem fortemente ao setor financeiro. Existem também algumas fábricas e comércio.

O Centro Municipal de Educação Infantil é composto por alunos que vem de famílias com uma cultura diversificada e poder econômico diferenciados. Parte dessas crianças apresenta carência afetiva, emocional, cognitiva e social. A busca por amenizar esta situação exige um trabalho progressivo e constante, que conte com materiais suficientes e de qualidade bem como espaço físico condizente.

Quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, 45% dos pais foram favoráveis ao retorno de forma híbrida e 55% optaram pela continuidade das atividades remotas no ano de 2021.

No ano de 2022 as aulas retornaram em caráter 100% presencial.

5.1. Perfil dos alunos

O Centro Municipal de Educação Infantil Arco-íris, atende crianças de 03 à 05 anos, onze meses e vinte nove dias, com culturas diversificadas e poder socioeconômico diferenciados, além da carência afetiva, emocional, cognitiva e social.

Algumas crianças residem na área rural e fazem uso do transporte escolar, as demais residem na área urbana chegam a escola trazidas pelos responsáveis de carro, moto, bicicleta e caminhando.

6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

6.1 Organização para entrada

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- Disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;
- organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída
- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e assepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual;
- no caso de estudantes oriundos da zona rural que utilizem transporte escolar, recomenda-se que pais ou responsáveis

pelo aluno, aguardem a aferição de temperatura e embarque do mesmo, evitando desta forma que a criança, cuja temperatura exceder ao recomendado, retorne sozinha à casa;

6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais

Descrever as ações a serem tomadas no ambiente, levando em conta as especificidades da instituição escolar, como nos exemplos abaixo:

- Dispor guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, a fim de evidenciar a necessidade de distanciamento em áreas estratégicas.
- Dispor guias físicos, como fitas adesivas no piso, para marcação de mão única em determinados corredores, minimizando o tráfego frente a frente.
- Adaptar, sempre que possível, espaços mais amplos para salas de aula.
- Instalar dispenser de álcool em gel 70%, preferencialmente com acionamento por pedal, nas áreas de circulação e, principalmente, na frente das salas de aula.
- Possibilitar que os profissionais auxiliem as crianças menores na higienização das mãos.
- Em caso de uso de recipientes manuais de álcool em gel, observar o armazenamento em local seguro, longe do alcance de crianças.
- Não será permitida a entrada de visitantes e entregadores nas salas.
- Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso de papéis, livros, encomendas e outros materiais de uso compartilhado.

- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola.
- Realizar limpeza e desinfecção das salas de aula nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições.
- Sempre que possível, aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de atividades.
- Fica suspensa a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo.
- Fica suspensa a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas.

6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
 - disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da porta de entrada;
 - realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;
 - realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
 - manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
 - disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;

- realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- evitar servir café/lanche que formem aglomeração de pessoas nos horários de intervalo;
- manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.5 Salas de aula

- fornecer guias físicos, como a marcação com fitas adesivas no piso das salas indicando posicionamento de mesas e cadeiras;
 - as mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;
 - marcar cadeiras e mesas para uso do mesmo aluno diariamente;
 - realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
 - manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível;
 - conscientizar os alunos sobre a impossibilidade de compartilhamento de materiais.

6.6 Banheiros ou Sanitários

O CMEI Arco-íris possui 4 salas com banheiro interno, 1 banheiro externo masculino, para crianças, com 2 vasos sanitários e 1 banheiro externo feminino, para crianças, com 2 vasos sanitários, 1 banheiro de uso coletivo para professores e funcionários.

Para uso dos Banheiros deve-se:

- considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível, principalmente nos períodos de maior uso;
- incentivar de forma ainda mais consistente o uso de EPIs pelos trabalhadores que atuam na higienização desses espaços;
- aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento social nos banheiros;
- instalar dispenser com álcool gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
- orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia ao seu uso;
- orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40% e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;
- nos banheiros que possuem apenas 1 (uma) cabine, quem estiver aguardando deverá fazê-lo na marcação que será afixada no chão.

6.7 Bebedouros

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- proibir o compartilhamento de copos;
- estimular o uso de garrafas individuais.

6.8 Refeitório e Alimentação escolar

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local;
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos, garrafas, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
 - orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento de servir as refeições aos alunos;
 - Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências do armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

CRONOGRAMA DE HORÁRIO DE USO DO REFEITÓRIO		
REFEIÇÃO	TURMA	HORÁRIO
Matutino	Infantil IV A e B	09:40H
Refeição	Infantil V A, B e C	10:10H
Vespertino	Infantil IV C, D e E	

Refeição	Infantil V D e E	15:30H
PARCIAL		
Almoço	Infantil III A e B	10:30H
Janta		16:00H

OBS.: o café da manhã e da tarde dos infantis IV e V serão realizados dentro de suas próprias salas de aula, já os maternas farão no refeitório.

6.9 Cozinha

- regulamentar o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;
- conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.10 Lavanderia

- regulamentar o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;

- conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.11 Despensas e Almoxxarifados

- Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida;
- orientar para que somente um servidor permaneça no espaço por vez;

6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas

- Deverão ser definidas rotinas diárias para limpeza e desinfecção das áreas e superfícies (colocar cronogramas em anexo, se for o caso);
- as ações de limpeza deverão ser supervisionadas por pessoal competente, para limpeza e desinfecção de rotina;
- realizar adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar, de acordo com os diferentes padrões de uso e atenção aos materiais frequentemente tocados, tais como: maçanetas de portas e botões de pressão para acionamento de equipamentos diários; mesas e cadeiras de sala de aula; mesas e cadeiras para refeitórios; bancadas; interruptores de luz; controles remotos compartilhados; telefones compartilhados; áreas de trabalho compartilhadas; teclados e mouses de computador compartilhados;
- no que se refere à limpeza de eletrônicos, como *tablets*, telas sensíveis ao toque, teclados, controles remotos e outros, há de se considerar que os mesmos deverão estar protegidos durante as ações de limpeza e desinfecção, por meio de coberturas

flexíveis, obedecendo inclusive às recomendações dos fabricantes e do Serviço de Informática. Uma alternativa exequível, quando não houver orientação, é o uso de um pano de microfibra com álcool isopropílico ou isopropanol a 70%;

- todo material de limpeza necessário deverá estar disponível para o início das atividades de limpeza e desinfecção das instalações físicas;
- deverá estar disponível também material para higienização das mãos de trabalhadores e alunos durante todo período escolar.

6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil

- Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar,

permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;

- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;
- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso.

6.14 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

6.14.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO:

7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

- a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- a.4 **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2:** manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
- a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;
- a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.
- b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*

- d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
- e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;
- f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.
- * A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação de nexos causais.

7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de

agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.

c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).;

b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme

preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? • Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da

COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. • Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • ISOLAMENTO: o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

• **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h ▪ Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

7.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma

O QUE FAZER:

- *Fecha a turma*

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas

- *Fecha o turno*

Professor com Covid-19

- *O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.*

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília, DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica-Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

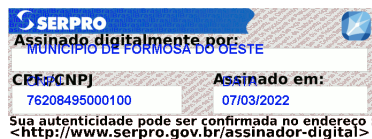
PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.



Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Rua Maranhão, nº 393, Formosa do Oeste – Pr
(44) 3526-1041 e (44) 99163-5410
cmeipingodegente2020@outlook.com

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19 PARA AS ATIVIDADES ESCOLARES



**Formosa do Oeste/Pr
2022**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	4
2. OBJETIVOS.....	5
3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS	6
3.1 Salas de Aula	6
3.2 Outros Espaços	6
4. RECURSOS	7
4.1. Recursos Humanos.....	7
4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes	7
5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR	12
5.1. Perfil dos alunos	12
6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR.....	13
6.1 Organização para entrada.....	13
6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais	14
6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica.....	15
6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade	15
6.5 Salas de aula	16

6.6 Banheiros ou Sanitários	16
6.7 Bebedouros.....	17
6.8 Refeitório e Alimentação escolar	18
6.9 Cozinha.....	19
6.10 Lavanderia.....	20
6.11 Despensas e Almoxxarifados	20
6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas.....	20
6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil.....	21
6.14 Uso de EPIs.....	23
6.14.1 Descrição de EPI's.....	23
7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO.....	24
7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas.....	24
7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos.....	26
7.3 Suspensão temporária das aulas presenciais.....	31
8. REFERÊNCIAS.....	32

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Denominação da instituição CMEI- Pingo de Gente		
2. Endereço Rua Maranhão, 393 3. CEP: 85830-000		
4. Bairro/Distrito Centro	5. Município Formosa do Oeste	6. Estado Paraná
7. DDD (44)	8. Telefone 35261041/ 991635410	9. Endereço eletrônico Cmeipingodegente2020@outlook.com
10. Entidade Mantenedora Município de Formosa do Oeste		11. CNPJ Nº 11098226/0001-93
12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
12.1 Educação Infantil		
a) Educação em Tempo Integral: das 07:30h às 17:30h		
13. TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS EM 2022		
13.1 Educação Infantil: 117 alunos		
14. TOTAL DE SERVIDORES		
14.1 Diretor: 1	14.2 Coordenador Pedagógico: 1	14.6 Secretários de Escola:1
14.3 Professores: 22	14.4 Estagiários: 03	14.7. Aux. de serviços gerais efetivos: 6

15. Local e data Formosa do Oeste, 04 de março de 2022.	16. Assinatura do Diretor e do Presidente do Conselho Escolar Angeluci Vania da Silva de Almeida _____ Diretora do CMEI Pingo de Gente Portaria nº 265 de 15/09/2018 Angeluci Vania da Silva de Almeida _____ Presidente do C.E. CMEI Pingo de Gente Portaria nº 265 de 15/09/2018
---	---

2. OBJETIVOS

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo Corona vírus em âmbito escolar;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto à Covid-19;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar a aglomeração e possibilitar a quarentena de pessoas situadas nos grupos de risco;
- Reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares.

3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS

3.1 Salas de Aula

A Instituição de Ensino é constituída por diferentes ambientes escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas, sendo estas imprescindíveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

Vejamos:

ANO 2021			
ATENDIMENTO	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS
Educação Infantil	7	117	7

3.2 Outros Espaços

Nº	ESPAÇOS FÍSICOS
1.	Direção/ coordenação Pedagógica
2.	Sala de Professores/ Sala de Hora Atividade
3.	Cozinha
4.	Refeitório

5.	Lavanderia
6.	Almoxarifado para materiais pedagógicos
7.	Almoxarifado para materiais de limpeza
8.	Despensa para guardar gêneros alimentícios
9.	Sanitários masculino e feminino para uso dos alunos
10.	Sanitários adequados para atendimento aos alunos da Educação Infantil
11.	Sanitários para uso dos adultos
12.	Sanitário com acessibilidade para deficiente físico
13.	Playground
14.	Lactário
15.	Solário

4. RECURSOS

4.1. Recursos Humanos

4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
------	--------	---

Angeluci Vania da Silva Almeida	Diretora	SEM LAUDO
Adrieli Aparecida Ferri Vicentim	Professor	SEM LAUDO
Alice Aparecida Paim Martins	Professor	SEM LAUDO
Ana Paula Moraes Nascimento	Professor	Afastamento Gestante de acordo com a Lei 14151 de 12 de maio de 2021.
Andressa Pimental de Souza Vicente	Professor	SEM LAUDO
Eliane Chaufrer Mendonça	Professor	SEM LAUDO
Bruna Cristina dos Santos	Professor	SEM LAUDO
Bruna Fernanda	Professor	

Pereira Lopes		SEM LAUDO
Cléia Regina Denarde	Professor Suplementar	SEM LAUDO
Marilda de Fátima Nasário	Professor Suplementar	SEM LAUDO
Irene Medeiros de Araújo	Professor	SEM LAUDO
Lorena Carraro Oliveira	Professor	SEM LAUDO
Magali dos Santos Leles da Silva	Professor	SEM LAUDO
Rafaela da Silva Cordeiro	Professor	SEM LAUDO
Maria de Fatima Furlan Furlan	Professor	SEM LAUDO
Maria Lucia Fagundes	Professor	SEM LAUDO

Maria Madalena de Jesus Marques	Professor	SEM LAUDO
Mariana Greff Pavanelli	Professor	SEM LAUDO
Rozelânia de Fatima dos Santos	Professor	SEM LAUDO
Simone Perroni Ceccatto	Coordenadora	SEM LAUDO
Simone de Assis Pereira	Professor	SEM LAUDO
Taiane Patricia Rocco	Professor	Afastamento Gestante de acordo com a Lei 14151 de 12 de maio de 2021.
Valdineia Aparecida Domingos Cortelassi	Professor	SEM LAUDO

Franchesca Letícia dos Santos da Silva	Professor PSS	SEM LAUDO
Sirlei Gonçalves de Almeida Batista	Professor PSS	SEM LAUDO
Renata Pereira da Cruz	Professor PSS	SEM LAUDO
Amanda Aparecida de Oliveira	Estagiária	SEM LAUDO
Ana Paula dos Reis Salvatico	Estagiária	SEM LAUDO
Gustavo Domingues Cortelassi	Estagiário	SEM LAUDO
Ana Paula Andrade Sedrez Bannwart	Serviços Gerais	SEM LAUDO
Dayane Alves	Serviços	SEM LAUDO

Albuquerque Correia	Gerais	
Janaina Aparecia Pereira	Serviços Gerais	SEM LAUDO
Isabel Barnabé	Serviços Gerais	SEM LAUDO
Maria do Rosário Soares	Serviços Gerais	SEM LAUDO
Terezinha Correa dos Santos Trindade	Serviços Gerais	SEM LAUDO

5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Os Centros Municipais de Educação Infantil apresentam uma cultura diversificada e poder econômico diferenciados. Parte dessas crianças apresenta carência afetiva, emocional, cognitiva e social. A busca por amenizar esta situação exige um trabalho progressivo e constante, que conte com materiais suficientes e de qualidade bem como espaço físico condizente.
- Quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, 80% dos pais foram favoráveis ao retorno de forma híbrida e 20% optaram pela continuidade das atividades remotas no ano de 2021.

- No ano de 2022 as aulas retornaram em caráter 100% presencial.

5.1. Perfil dos alunos

O Centro Municipal de Educação Infantil atende crianças que apresentam uma cultura diversificada e poder econômico diferenciado, parte dessas crianças apresentam carência afetiva, emocional, cognitiva e social. Atende crianças que se encontram na faixa etária a partir dos quatro meses aos dois anos e onze meses e vinte e nove dias de idade.

Algumas crianças residem na área rural e fazem uso do transporte escolar, as demais residem na área urbana chegam a escola trazidas pelos responsáveis de carro, moto, bicicleta e caminhando.

6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

6.1 Organização para entrada

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- Disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- Afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- Afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;

- Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- Elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída;
- Não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- Manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- Orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- Adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e assepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- Orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual.

6.2 Organização do ambiente físico para atividades presenciais

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas quanto ao distanciamento físico entre alunos e professores/servidores, de forma a:

- proibir atividades em grupos, sem os devidos cuidados;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas e corrimãos).
- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o

uso de máscara e álcool em gel;

- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas ou ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nesses locais.

6.3 Atendimento na sala da Direção/ Coordenação Pedagógica

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado da porta de entrada;
- Realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.4 Sala dos Professores/ Hora Atividade

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
- Disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Evitar servir café/lanche que formem aglomeração de pessoas nos horários de intervalo;
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível

6.5 Salas de aula

- Orientar aos profissionais sobre a higienização adequada das mãos (antes e depois do procedimento) e trocadouros, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's, nas instituições de ensino em que haja necessidade de troca de fralda.
- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, correto e obrigatório uso de máscaras e outras medidas, na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
- Fornece guias físicos, como a marcação com fitas adesivas no piso das salas indicando posicionamento de mesas e cadeiras;
- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da Instituição de Ensino;
- Realizar limpeza e desinfecção das salas de aula nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;
- Manter nas salas de aula somente o material estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível;
- Não será permitida a entrada de visitantes e entregadores nas salas de aula.

6.6 Banheiros ou Sanitários

O CMEI-Pingo de Gente possui 4 banheiros, sendo 4 de uso coletivo e 4 nas salas de Educação Infantil.

Para uso dos Banheiros deve-se:

- Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível, principalmente nos períodos de maior uso;
- Incentivar de forma ainda mais consistente o uso de EPIs pelos trabalhadores que atuam na higienização desses espaços;
- Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação do distanciamento social nos banheiros;
- Instalar dispenser com álcool gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;
- Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia ao seu uso;
- Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40% e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água;
- Nos banheiros que possuem apenas 1 (uma) cabine, quem estiver aguardando deverá fazê-lo na marcação que será afixada no chão;

6.7 Bebedouros

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Proibir o compartilhamento de copos;
- Estimular o uso de garrafas individuais.

6.8 Refeitório e Alimentação escolar

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos e garrafas;
- Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;
- Orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento servir as refeições aos alunos;
- Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação escolar (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SESA nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- As mamadeiras devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado;

Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

CRONOGRAMA DE HORÁRIO DE USO DO REFEITÓRIO		
REFEIÇÃO	TURMA	HORÁRIO
Almoço	Infantil 1C e 1D	09:45h
	Infantil 2 E, F e G	10:15h
Janta	Infantil 1C e 1 D	15:30h
	Infantil 2 E, F e G	16:00h
Café da manhã	Infantil 1C e 1D	8:00 h
	Infantil 2 E, F e G	
Lanche da tarde	Infantil 1C e 1D	14:00 h
Lanche da tarde	Infantil 2 E, F e G	14:30 h

OBS.: As refeições das turmas do Infantil 0 A e B são realizadas dentro de sua própria sala de aula.

6.9 Cozinha

- Regular o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;
- Conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- Manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.10 Lavanderia

- Regular o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;
- Conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's;
- Manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.11 Despensas e Almoxxarifados

- Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida;
- Orientar para que somente um servidor permaneça no espaço por vez;
- Designar um servidor responsável pelo fornecimento de materiais.

6.12 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas

- Deverão ser definidas rotinas diárias para limpeza e desinfecção das áreas e superfícies (colocar cronogramas em anexo, se for o caso);
- As ações de limpeza deverão ser supervisionadas por pessoal competente, para limpeza e desinfecção de rotina;
- Realizar adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar, de acordo com os diferentes padrões de uso e atenção aos materiais frequentemente tocados, tais como: maçanetas de portas e botões de pressão para acionamento de equipamentos diários; mesas e cadeiras de sala de aula; mesas e cadeiras para refeitórios; bancadas; interruptores de luz; controles remotos compartilhados; telefones compartilhados; áreas de trabalho compartilhadas; e teclados e mouses de computador compartilhados;
- No que se refere à limpeza de eletrônicos, como *tablets*, telas sensíveis ao toque, teclados, controles remotos e outros, há de se considerar que os mesmos deverão estar protegidos durante as ações de limpeza e desinfecção, por meio de coberturas flexíveis, obedecendo inclusive às recomendações dos fabricantes e do Serviço de Informática. Uma alternativa exequível, quando não houver orientação, é o uso de um pano de microfibras com álcool isopropílico ou isopropanol a 70%;
- Todo material de limpeza necessário deverá estar disponível para o início das atividades de limpeza e desinfecção das instalações físicas;
- Deverá estar disponível também material para higienização das mãos de trabalhadores e alunos durante todo período escolar.

6.13 Medidas adicionais para Educação Infantil

- Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;
- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;

- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso.

6.14 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

6.14.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO:

7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

a.4 **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2:** manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.

a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;

a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*

d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;

e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;

f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal. Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO**

LABORATORIAL: exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.

c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).; b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que: a. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta. b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado. c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas

antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? • Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. • Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • ISOLAMENTO: o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

▪ **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h ▪ Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1

e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

7.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma

O QUE FAZER:

- *Fecha a turma*

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas

- *Fecha o turno*

Professor com Covid-19

- *O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.*

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19. Brasília, DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica -Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Corona vírus2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid-19). Março de 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.



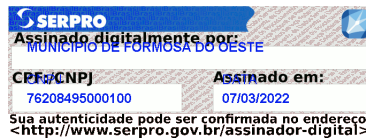
Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rua Niterói, nº 61, Formosa do Oeste – Paraná

(44) 3526-1364 (44) 99147-8266

escnilza@hotmail.com



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19 PARA AS ATIVIDADES ESCOLARES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira . . .

Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	4
2. OBJETIVOS.....	6
3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS	6
3.1 Salas de Aula.....	6
3.2 Outros Espaços	7
4. RECURSOS	8
4.1. Recursos Humanos	8
4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes	8
5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	10
5.1. Perfil dos alunos	11
6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR	11
6.1 Organização para entrada	11
6.2 Organização do ambiente escolar para atividades presenciais.....	12
6.3 Atendimento na sala da Direção	13
6.4 Atendimento na sala da Coordenação Pedagógica.....	13
6.5 Atendimento na Secretaria.....	14
6.6 Sala dos Professores.....	14
6.7 Salas de aula	14
6.8 Sala de Recursos Multifuncional	15
6.9 Sala de Reforço Escolar	15
6.10 Sala de leitura	15
6.11 Laboratório de Informática	16
6.12 Banheiros e Sanitários.....	16
6.13 Bebedouros	17
6.14 Refeitório e Alimentação Escolar e Recreio Dirigido	17
6.15 Cozinha	18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmado no endereço: <http://www.sepro.gov.br/assinador-digital>

6.16 Despensas e Almoxarifados	18
6.17 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas	19
6.18 Uso de EPIs.....	19
6.18.1 Descrição de EPI's.....	19
7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO.....	20
7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas.....	20
7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos.....	22
7.3 Suspensão temporária das aulas presenciais.....	26
8. REFERÊNCIAS	28

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Denominação da instituição – Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Ensino Fundamental anos iniciais		
2. Endereço – Niterói nº 61		3. CEP: 858300-000
4. Bairro/Distrito Centro	5. Município Formosa do Oeste	6. Estado Paraná
7. DDD (44)	8. Telefone 3526-1364	
9. Entidade Mantenedora Município de Formosa do Oeste		10. CNPJ Nº 76.208.867/0001-07
<p>11. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</p> <p>11.1 Ensino Fundamental</p> <p>a) Matutino: das 07:45h às 11:45 h</p> <p>b) Vespertino: das 13:30 h às 17:30 h</p>		
<p>12 . TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS EM 2022</p> <p>12.1 Ensino Fundamental 355 alunos</p>		
<p>13 . TOTAL DESERVIDORES</p> <p>13. 1 Diretor: 1</p> <p>13. 2 Coordenador Pedagógico: 2</p> <p>13. 3. Professores: 30</p> <p>13. 4 Estagiários: 04</p> <p>13. 5 Secretários de Escola: 01</p> <p>13. 6 Zeladores efetivos: 08</p> <p>13. 7 Outros profissionais: 02</p>		

<p>15. Local e data</p> <p>Formosa do Oeste, 04 de março de 2022.</p>	<p>16. Assinatura do Diretor e do Presidente do Conselho Escolar</p> <p>Ana Cristina Fernandes de Oliveira Diretor de Escola Portaria nº 183/2018</p>
--	---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

2. OBJETIVOS

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus em âmbito escolar;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto à Covid-19;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar a aglomeração e possibilitar a quarentena de pessoas situadas nos grupos de risco;
- Reduzir os riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares.

3. ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONDIÇÕES MATERIAIS

3.1 Salas de Aula

A Instituição de Ensino é constituída por diferentes ambientes escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas, sendo estas imprescindíveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

Vejamos:

ANO 2022			
ATENDIMENTO	Nº DE SALAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE TURMAS
Ensino Fundamental – Anos iniciais	14	355	22
Educação de Jovens e Adultos	Neste momento não a turma	-----	-----
Reforço Escolar	2	30	6
Sala de Recursos Multifuncional	1	17	6

3.2 Outros Espaços

Nº	ESPAÇOS FÍSICOS
1.	Direção
2.	Secretaria
3.	Coordenação Pedagógica
4.	Sala de Professores
6.	Sala de Leitura
7.	Laboratório de Informática
8.	Dispensa para guardar gêneros alimentícios
9.	Sanitários masculino e feminino para uso dos alunos
10.	Sanitários para uso dos adultos
11.	Sanitário com acessibilidade para deficiente físico
12.	Playground
13.	Quadra esportiva

4. RECURSOS

4.1. Recursos Humanos

4.1.1 Técnico-Administrativo/Pedagógico/Docentes

NOME	FUNÇÃO	CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO (Com laudo médico)
Ana Cristina Fernandes de Oliveira	Diretora	Sem laudo médico
Ana Lúcia Dias	Professora	Sem laudo médico
Andrea Leite	Professora	Sem laudo médico
Cléia Regina Denarde	Professora	Sem laudo médico
Cremilde Vieira Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Daniela Cristina Martins Lemes	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Danieli Marciano Peres	Secretaria	Sem laudo médico
Dercite de Lima Raimundo Mendonça	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Elis Regina de Andrade de Almeida	Professora	Sem laudo médico
Evanilde da Silva Gargantini	Professora	Sem laudo médico
Fabiana Formighieri	Professora	Sem laudo médico
Gilberto Francisco de Carli	Professor	Sem laudo médico
Gislaine Regina Rinaldi de Oliveira	Professora	Sem laudo médico
Jucélia R. Mauloni Cavalheiro	Professora	Sem laudo médico
Altério Lorenzini	Fonoaudiólogo	Sem laudo médico
Juliana Cátia T. de Oliveira	Psicóloga	Sem laudo médico

Laurene Cassula	Professora	Sem laudo médico
Lígia Caroliny Bannwart	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Lucileide Fracarolli Viana	Professora	Sem laudo médico
Lucimar Francisco de Souza Sonsin	Coordenadora Pedagógica	Sem laudo médico
Márcia Concolato Ricatto	Professora	Sem laudo médico
Márcia Regina da Silva	Professora	Sem laudo médico
Margarete Ap. Fraccarolli Kopcheski	Professora	Sem laudo médico
Maria Ivonete dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Marilda de Fátima Nasário	Professora	Sem laudo médico
Marilice Luzia Rodrigues	Professora	Sem laudo médico
Marli Soares de Souza	Professora	Sem laudo médico
Mércia Nitsche Manso Ricoldi	Professora	Sem laudo médico
Mônica Marques Mendonça Costa	Professora	Sem laudo médico
Rafaella Soares de Souza Teodoro	Professora	Sem laudo médico
Rosimeiri Aparecida dos Santos Vilas Boas	Coordenadora Pedagógica	Sem laudo médico
Rozimeire Delanhesi Martins	Professora	Sem laudo médico
Sabrina Thais Vieira Santos Senkowski	Professora	Sem laudo médico
Silvana Amaro da Silva	Professora	Sem laudo médico
Sueli Casa Santa Colombo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Simone Paião de Oliveira	Professora	Sem laudo médico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Para verificação e detalhes da assinatura pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Sirlene Costa Ceccatto	Professora	Sem laudo médico
Valdete Vieira de Paula	Professora	Sem laudo médico
Gisele Fernandes de Carvalho Azeredo	Professora	Sem laudo médico
Francilaine Cavalini de Oliveira	Professora	Sem laudo médico
Madalena Nieri	Professora	Sem laudo médico
Ana Cláudia Fernandes	Professora	Sem laudo médico
Josiane Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico
Eslaine dos Santos Fites Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Sem laudo médico

No momento a instituição conta com 04 estagiarios;

Narciza Ermedinda Pedra	Estagiaria	Sem laudo médico
Franciele Ferreira Santos	Estagiaria	Sem laudo médico
Cristina G.Perroni de Jesus	Estagiaria	Sem laudo médico
Nathaly Vitoria de Abreu	Estagiaria	Sem laudo médico

5. CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

A Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Ensino Fundamental atende cerca de 355 alunos, oriundos das zonas rural e urbana de todo o município de Formosa do Oeste nos períodos da manhã e tarde.

Por se tratar de um município pequeno as atividades são voltadas ao agronegócio e agricultura familiar, sua principal fonte de arrecadação vem do meio agrícola que contribuem fortemente ao setor financeiro, mas existem algumas fábricas e o comércio em geral que também tributam significativamente.

O município de Formosa do Oeste, está localizado no médio oeste do Paraná, tendo aproximadamente um número de 7.541 habitantes, segundo dados do último censo (IBGE), é um município pequeno e seu aspecto econômico predominantemente é na

área agrícola, com destaque o milho, soja, outros produtos agropecuários, como: trigo, fumo, mandioca, hortaliças, avicultura, piscicultura, suinocultura e pecuária bem como outros comércios e fábricas existentes.

As famílias que compõem a comunidade escolar apresentam alguns problemas como: baixo salário, problemas de desemprego, de saúde, mas são conscientes da importância dos estudos para seu filho, acreditando que somente o estudo poderá formar um cidadão crítico e ativo na sociedade, pois esta às vezes excludente predominando quem tem o poder do letramento.

5.1. Perfil dos alunos

A Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino atende alunos na faixa etária de 6 à 14 anos, alunos da zona urbana e rural, os alunos da zona urbana chegam a escola à pé ou trazidos pelos seus pais, os da zona rural utilizam transporte escolar.

Nesta instituição de ensino também atendemos alunos portadores de necessidades especiais, alguns frequentam o ensino regular, mais atendimento em contra turno na Sala de Recurso Multifuncional – Tipo I, além de alunos que frequentam regulamente a Classe Especial. Neste momento a escola atende alunos que apresentam deficiências como: intelectual, transtorno do espectro autista/globais. Para alunos que apresentam baixo rendimento escolar a instituição oferece apoio pedagógico sempre em contra turno.

6. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA ESCOLAR

6.1 Organização para entrada

- Organizar entrada dupla, assim como escalonar horários de saída para servidores e alunos (a equipe pedagógica/direção estará passando de sala em sala autorizando a saída, além de estar orientando os alunos sobre o transporte Escolar e seus horários).
- Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para a higienização das

mãos na entrada;

- Afixar cartaz na entrada, orientando sobre a obrigatoriedade do uso de máscara;
- Disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada do prédio.
- Não permitir a entrada ou circulação de pessoas que não façam parte do ambiente escolar.
- Manter tótems com álcool em gel na entrada da instituição de ensino, para uso de alunos e profissionais.
- Orientar para que somente uma familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da escola.
- Adotar medidas que efetivem e incentive a lavagem e asepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições.

6.2 Organização do ambiente escolar para atividades presenciais

- Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída e restrição de acesso.
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, desde que sejam devidamente higienizados após o uso.
- Possibilitar que os profissionais auxiliem as crianças menores na higienização das mãos.
- Em caso de uso de recipientes manuais de álcool em gel, observar o armazenamento em local seguro, longe do alcance de crianças.
- Não será permitida a entrada de visitantes e entregadores nas salas.
- Deve-se higienizar as mãos antes e depois do uso de papéis, livros, encomendas e outros materiais de uso compartilhado.
- Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola.
- Realizar limpeza e desinfecção das salas de aula nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições.
- Sempre que possível, aproveitar as áreas ao ar livre para a realização de

atividades, desde que mantidas as condições de distanciamento e higienização de superfícies.

- Fica suspensa a cessão de salas (espaços fechados) para atividades com público externo.

- Fica suspensa a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas.

6.3 Atendimento na sala da Direção

- Afixar cartaz ao lado da porta de entrada, orientando sobre o uso de máscara;

- Disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada, em dispenser manual ou de outra forma;

- Garantir o espaçamento de no mínimo 1m se houver mais de um profissional trabalhando na mesma sala;

- Realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;

- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);

- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.4 Atendimento na sala da Coordenação Pedagógica

- Afixar cartaz ao lado da porta de entrada, orientando sobre o uso de máscara;

- Disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;

- Realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;

- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado se houver);

- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.5 Atendimento na Secretaria

- Afixar cartaz ao lado da porta de entrada, orientando sobre o uso de máscara;
- Disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;
- Realizar atendimentos individualizados, com apenas uma pessoa por vez;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.6 Sala dos Professores

- Afixar cartazes sobre etiqueta respiratória, uso de máscaras e outras medidas na entrada da sala e nas paredes do ambiente;
- Disponibilizar álcool em gel ao lado da porta de entrada;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.
- Evitar aglomerações neste local, entrando apenas para pegar materiais necessários e respeitando o distanciamento.

6.7 Salas de aula

- Fornecer guias físicos, como a marcação com fitas adesivas no piso das salas indicando posicionamento de mesas e cadeiras.
- As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros.
- Marcar cadeiras e mesas para uso do mesmo aluno diariamente;
- Conscientizar os alunos sobre a impossibilidade de compartilhamento de materiais;
- Orientar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos individuais para tomar água.
- Alertar sobre a proibição de cumprimentos com abraços, beijos e aperto de mão.

- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço das salas de aula sempre que necessário.

6.8 Sala de Recursos Multifuncional

- Regular o uso dos materiais, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática.
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.9 Sala de Reforço Escolar

- Regular o uso dos materiais, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática.
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço;
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação (ar-condicionado, se houver);
- Manter a sala arejada com janelas e portas abertas, quando possível.

6.10 Sala de Leitura

- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- Neste momento não haverá empréstimo de livros na biblioteca, o professor poderá solicitar com antecedência a quantidade de livros desejada, para que seja feita a desinfecção dos mesmos e entregues na sala ao professor, ficando este responsável pelos cuidados necessários após o manuseio dos alunos.

- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação da sala de leitura (ar- condicionado);

6.11 Laboratório de Informática

- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- Seguir as orientações sobre o distanciamento físico expressas no item 6.7. Quando não forem viáveis, realizar rodízios entre os alunos, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula.
- Regular o uso dos materiais, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática.
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço após a saída dos alunos, organizados em grupos que possibilite respeitar o distanciamento necessário.
- Reduzir o tempo de atendimento, para possibilitar a higienização periódica da sala (em casos de eventuais uso).
- Realizar a limpeza e higienização do sistema de ventilação do laboratório (ar-condicionado).

6.12 Banheiros ou Sanitários

A Escola possui 1 banheiro masculino e feminino com 3 cabines cada, 1 sanitários para uso dos adultos e com acessibilidade para deficiente físico.

Para uso dos banheiros deve-se:

- Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível, principalmente nos períodos de maior uso.
- Incentivar de forma ainda mais consistente o uso de EPIs pelos trabalhadores que atuam na higienização desses espaços.
- Aplicar guias físicos, tais como fitas adesivas no piso, para a orientação

do distanciamento social nos banheiros.

- Instalar dispenser com álcool gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários.
- Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia ao seu uso.
- Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada, pois estima-se que entre 40% e 60% das partículas virais conseguem alcançar até 1 metro de distância acima do vaso sanitário, após a emissão de jato de água.
- Nos banheiros que possuem apenas 1 (uma) cabine, quem estiver aguardando deverá fazê-lo na marcação que será afixada no chão, preservando o distanciamento de 1 metro da porta.
- Nos banheiros que possuem 2 (duas) cabines, uma das cabines será desativada se necessário, quem estiver aguardando, deverá fazê-lo na marcação que será afixada no chão, preservando o distanciamento de 1 metro da porta.
- Nos banheiros que possuem três ou quatro cabines, a(s) cabine (s) no meio será (ão) desativada (s).

6.13 Bebedouros

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Proibir o compartilhamento de copos;
- Estimular o uso de garrafas individuais.

6.14 Refeitório e Alimentação Escolar e Recreio Dirigido

- Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os alunos na fila onde será servido a merenda.

- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- Orientar para que uma única pessoa manuseie talheres e utensílios no momento de servir as refeições;
- Os aventais devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências do armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.
- Utilizar Protetor facial (face Shield) e luvas de proteção descartáveis ao servir os alimentos.

Recreio Interativo	TURMA	HORÁRIO
Matutino	1°, 2° e Classe Especial	10:00 h as 10:15 h
	3°, 4° e 5°	10:15 h as 10:30 h
Vespertino	1°, 2° e 3°	16:00 h as 16:15 h
	4° e 5°	16:15 h as 16:30 h

6.15 Cozinha

- Regular o uso dos utensílios, que deve ser individual, seguido de higienização;
- Realizar adequada desinfecção das superfícies e do espaço ao menos uma vez por turno;
- Conscientizar sobre a obrigatoriedade do uso correto de todos os EPI's.
- Manter o local arejado com janelas e portas abertas, quando possível.

6.16 Despensas e Almoxarifados

- Orientar para que somente um servidor permaneça no espaço por vez.
- Designar um servidor responsável pelo fornecimento de materiais.

6.17 Procedimentos adequados de desinfecção e limpeza das instalações físicas

- Deverão ser definidas rotinas diárias para limpeza e desinfecção das áreas e superfícies;
- As ações de limpeza deverão ser supervisionadas por pessoal competente, para limpeza e desinfecção de rotina;
- Realizar adequação de procedimentos para higienização e desinfecção de todas as áreas do espaço escolar, de acordo com os diferentes padrões de uso e atenção aos materiais frequentemente tocados, tais como: maçanetas de portas e corrimãos de escadas; mesas e cadeiras de sala de aula; bancadas; interruptores de luz; controles remotos compartilhados; telefones compartilhados; áreas de trabalho compartilhadas; e teclados e mouses de computador compartilhados;
- No que se refere à limpeza de eletrônicos, como *tablets*, telas sensíveis ao toque, teclados, controles remotos e outros, há de se considerar que os mesmos deverão estar protegidos durante as ações de limpeza e desinfecção, por meio de coberturas flexíveis, obedecendo inclusive às recomendações dos fabricantes e do Serviço de Informática. Uma alternativa exequível, quando não houver orientação, é o uso de um pano de microfibra com álcool isopropílico ou isopropanol a 70%.
- Todo material de limpeza necessário deverá estar disponível para o início das atividades de limpeza e desinfecção das instalações físicas;
- Deverá estar disponível também material para higienização das mãos de trabalhadores e alunos durante todo período escolar.

6.18 Uso de EPIs

- a) Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

6.18.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

7. PESSOAS COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO:

7.1 Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre,

sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe

24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

a.4 Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.

a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.

a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;

a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*

d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;

e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;

f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área

de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

7.2 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- **Síndrome Gripal (SG)** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

- **Síndrome Respiratória Aguda Grave:** indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso suspeito: indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal.

Pode ter confirmação diagnóstica da COVID-19 por:

- **CRITÉRIO CLÍNICO:** Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU a ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 10 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para COVID-19.
- **CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM:** Caso de SG ou SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal de halo reverso.
- **CRITÉRIO LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE.

c) Contato próximo: qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).; b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que: a. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta. b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado. c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

d) Quarentena: A quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa se resguardar e ser observado para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. São medidas adotadas para os casos suspeitos, e para aqueles que foram expostos ao vírus que causa a COVID-19 (SARS-CoV-2), ou seja, os contatos próximos dos casos confirmados da COVID-19. ▪ A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados da COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem (Quadro 1). Segundo orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último 12 CDC. Quarantine and Isolation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantineisolation.html#print>. contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e seguir as orientações do quadro 2. ▪ Quando em quarentena, a pessoa deve manter os cuidados dentro da própria residência, a fim de evitar a possível contaminação de outros contatos. ▪ Calculando a Quarentena ▪ A data da sua exposição é considerada o

dia 0. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas, após o último contato com uma pessoa que teve COVID-19 e assim sucessivamente. Fique em casa e longe de outras pessoas por pelo menos 5 dias. ▪ Quem não precisa de quarentena? • Se você teve contato próximo com alguém com COVID-19 e está em um dos grupos a seguir, não precisa ficar em quarentena, mesmo pessoas que atualmente moram na mesma casa que alguém com sintomas da COVID-19 ou com alguém que testou positivo para a COVID-19 por teste rápido de antígeno ou RT-PCR (contato domiciliar)¹³, devendo manter as demais medidas de proteção. ▪ Você está em dia com suas vacinas para COVID-19 (a comprovação de esquema vacinal da COVID-19 deve ser realizada por meio de comprovante de vacinação plena oficial, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose: ter sido imunizado com 1 dose, respeitando o calendário de vacinação estadual para a população. O comprovante de vacinação pode ser obtido no aplicativo Conecte SUS ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação emitido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) ou outro órgão governamental. A Carteira de Vacinação Digital pode ser validada no: Valida QRCode no aplicativo ConecteSUS ou no site validacertidao.saude.gov.br.). ▪ Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. • Você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco^{9,10}. • Não vá a lugares onde não possa usar máscara, como restaurantes e refeitórios, e evite comer perto de outras pessoas em casa e na escola até 10 dias após seu último contato próximo com alguém com COVID-19.

e) Isolamento: • ISOLAMENTO: o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

▪ **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se você tiver

COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver sintoma no 7º dia estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias.

Medidas de Isolamento e Quarentena: De forma geral pessoas sintomáticas para COVID-19 não devem permanecer na Instituição de Ensino. Caso haja a necessidade desta permanência a mesma deve ocorrer de forma breve, até que pais ou responsáveis sejam comunicados para buscar o aluno. Nestas condições, a pessoa sintomática deve permanecer com máscara, em uma sala ou ambiente reservado onde haja condições para ventilação e distanciamento físico de outras pessoas. Orientar as famílias sobre a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2. • Indivíduos sintomáticos para COVID-19 devem coletar o exame de RT-PCR ou Teste Rápido para Antígeno (nasal ou nasofaringe), a partir do 1º dia do início dos sintomas, para confirmação diagnóstica. Ressalta-se a importância desta coleta ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico. Caso o exame seja negativo e tiver persistência dos sintomas o exame deverá ser repetido entre 24 e 48h ▪ Em qualquer circunstância, havendo suspeita de contaminação, um médico deve ser procurado para que as condutas sejam tomadas da forma mais adequada possível. ▪ Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada. ▪ O isolamento de PESSOAS SINTOMÁTICAS (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, e dos CONTATOS PRÓXIMOS deve seguir a orientação dos Quadros 1 e 2 abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os amigos, os familiares e a comunidade.

PRAZO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS CONFIRMADOS COM COVID-19 E QUARENTENA PARA CONTATOS DE INDIVÍDUOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COM COVID-19.

Prazo de quarentena para contatos de indivíduos suspeitos ou confirmados com COVID19.

Contatos a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: **a. Se resultado negativo:** sair da quarentena. **b. Se resultado positivo:** permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. **b) 7 DIAS:** a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Prazo de isolamento para indivíduos confirmados com COVID-19.

Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo. **07 DIAS:** a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia*. **Casos leves** de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. **10 DIAS:** a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. **Casos moderados a graves** que necessitam de hospitalização. **20 DIAS:** a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios.

7.3 Suspensão temporária das aulas presenciais:

Na ocorrência de casos de COVID-19 na Instituição de Ensino: Ocorrência de casos da COVID-19 em pessoas que convivam na mesma sala de aula ou contatos próximos na mesma sala ou em mais de uma sala. • Os casos confirmados devem ser isolados e os contatos próximos devem ser rastreados e mantidos em quarentena. **ATENÇÃO:** 1. Uma avaliação razoável e proporcional do risco deve ser levada em consideração antes da decisão pela suspensão das aulas ou o fechamento da escola. Caso o contato tenha se limitado a grupos específicos, considerar o isolamento dos contatos próximos, ou de

uma sala de aula, ou de um grupo de uma sala de aula, em vez de promover o fechamento total da escola. 2. Quando excepcionalmente definido pela necessidade de fechamento de uma ou mais salas de aula, ou até mesmo da escola, essa decisão deve ser oportuna e, portanto, não demanda publicação de atos normativos. Ou seja, após as avaliações conjuntas entre os entes envolvidos, essa decisão pode ocorrer por meio de um comunicado ou despacho da própria escola aos interessados. Não é necessário que o órgão de saúde emita documentos para abertura e fechamento de cada sala/turma/escola na ocorrência de possíveis surtos, o importante é que essas decisões ocorram conjuntamente e sob orientação e apoio das equipes de saúde.

SITUAÇÃO:

O QUE FAZER:

Três ou mais alunos com Covid-19 na turma = Fecha a turma

50% das turmas com três alunos ou mais com Covid-19 em cada uma delas = Fecha o turno

Professor com Covid-19 = O professor fica em isolamento e as turmas continuam em aula.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília, DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19). Março de 2020.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesan nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de

ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 36/2022, de 27 de janeiro de 2022., que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

PARANÁ. Orientação Normativa Conjunta Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que, dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná. Curitiba, Pr. 2022.

